



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME DE CORRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador *abaixo* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaçuí, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único: Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos, e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

Art. 3º Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta lei em sua data de publicação, terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar
Guaçuí, 17 de maio de 2021.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2021.

JUSTIFICATIVA

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Município, e, sobretudo, está comprometido com o bem público. Visa de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Pode-se afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pela Lei Nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1º:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como a Alemanha, onde, após o término da Segunda Guerra Mundial, houve eliminação de toda e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se que foi sancionada a lei nº 10.343, de 1 de dezembro de 2015, no Mato Grosso, dispondo do que se refere o caput deste projeto de lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Cabe observa que está proibida, no âmbito da administração pública estadual também no ES, a homenagem a pessoas com condenação definitiva (ações judiciais transitadas em julgado) por crime de corrupção ou ato de improbidade administrativa. É o que estabelece a Lei 11.288/2021, de autoria do deputado Sergio Majeski (PSB).





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A norma foi publicada no Diário Oficial do Estado dia 11/05/2021 e abrange a proibição também de prestar homenagem a condenados por qualquer conselho de classe devidamente registrado no Espírito Santo.

O autor da nova lei destaca que as homenagens "(...) devem valorizar o cidadão de bem e que fez algo de relevante". Majeski também avalia a importância da medida para o processo civilizatório. "A legalidade sempre deve ser uma referência, principalmente para guiar os trabalhos dos gestores públicos que representam os interesses da sociedade", conclui o deputado.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar
Guaçuí, 17 de maio de 2021.

